



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02680/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1438/2013

1. PROCESSO TC Nº: 02680/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria do Céu Soares

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor Titular, matrícula nº 120.549-8, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 01 mês e 19 dias

3.1.4. - IDADE: 64 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º da CF com redação dada pela EC nº 41/03, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 154 da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/08/2006

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 07/09/2006.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Céu Soares, de fls. 62, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial